



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

### **PORTARIA Nº 288, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020, e CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- A Instrução Normativa nº 21, de 16 março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;
- O decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;
- Os encaminhamentos do Colégio de Dirigentes durante reunião ocorrida no dia 19 de março de 2020;
- As observações do Comitê de crise do IFRS para acompanhamento e prevenção ao Covid-19, instituído através da Portaria nº 278, de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 286, de 17 de março de 2020.
- Art. 2º O disposto nesta portaria terá vigência até o dia 18/04/2020.
- Art. 3º SUSPENDER as atividades letivas em todos os *campi* do IFRS.
- Art. 4º ORIENTAR sobre a organização no âmbito do IFRS das atividades administrativas no contexto de prevenção à transmissão da Covid-19, que, temporariamente, deverão observar a seguinte organização:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

I. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, todos os servidores não envolvidos em atividades consideradas essenciais nesta portaria.

II. Fica suspensa a realização de todos os eventos e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente de coronavírus (Covid-19).

III. Para os servidores envolvidos na manutenção das atividades consideradas essenciais nesta portaria, os dirigentes dos *campi* e da reitoria do IFRS deverão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- a. A Instituição, temporária, de regime de jornada em turnos alternados de revezamento;
- b. Melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- c. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, de modo a evitar deslocamento em horários de pico.

IV. Estão dispensados da atuação em serviços essenciais que requeiram atividades presenciais os servidores:

- a. Com sessenta anos ou mais;
- b. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação; e
- d. Gestantes ou lactantes;
- e. Que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais.

V. A adoção de quaisquer das medidas previstas no itens I e III computará como a jornada de trabalho dos servidores.

VI. Com vistas a garantir a integridade do patrimônio do IFRS e o atendimento mínimo à comunidade, ficam mantidos os seguintes serviços essenciais que requerem atividades presenciais:

- a. Alimentação e cuidado de animais e funcionamento da agroindústria, em *campi* que os possuam;
- b. Serviços de vigilância e/ou portaria.


Art. 5º O Colégio de Dirigentes e o Comitê de crise para acompanhamento e prevenção à Covid-19 acompanharão diariamente os boletins epidemiológicos dos órgãos de saúde e as recomendações das autoridades governamentais, podendo esta portaria ter seus efeitos suspensos em decorrência de mudanças significativas do quadro atual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Art. 6º Os Diretores-gerais dos *campi* deverão instituir os Comitês locais de acompanhamento e prevenção à Covid-19.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.



JÚLIO XANDRO HECK  
Reitor do IFRS